



RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

Rua: Prefeito Artur Moraes 179 – Centro – Pedra Grande / RN  
CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000

E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2024

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES  
NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno desta casa, DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta o disposto na Lei Municipal nº 510/2022 que criou o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de Pedra Grande/RN para contratar estudantes residentes nele, como estagiários para exercerem atividades perante o Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

§ 1º O Estágio será ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional (técnico).

§ 2º O estágio deverá fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 3º O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, para estudantes que residam no Município de Pedra Grande, que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional (técnico).

§ 4º O estagiário receberá Bolsa de Complementação Educacional ou realizar o estágio de forma gratuita, conforme abaixo estipulado:

- Estagiário Nível Técnico – R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 20 horas semanais.
- Estagiário Nível Superior - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 20 horas semanais.

Art. 2º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e o Poder Legislativo Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições:

- I - celebração de convênio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino;
- II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Câmara Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos;
- III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Câmara Municipal ;
- IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso;
- V - correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante.

Art. 3º. A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo simplificado, através de recebimento de currículos para formação de bancos de dados.

Art. 4º. Compete à Secretaria Geral a responsabilidade pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação

Pedra Grande-RN, 09 de abril de 2024



**Fabio Fidele Ferreira**

**Presidente do Poder Legislativo Municipal**

## DECRETO LEGISLATIVO N°001/2024

IO GRANDE DO NORTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE  
ASSESSORIA JURÍDICA Rua: Prefeito Artur Moraes 179 - Centro - Pedra Grande / RN CNPJ: 08.492.712-0001/87 CEP: 59588000 E-mail: camaravereadores@yahoo.com.br Fone-Fax: 84-35550040 DECRETO LEGISLATIVO N° 001/2024 REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Presidente da Câmara Municipal de Pedra Grande/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento interno desta casa, DECRETA: Art. 1º. Regulamenta o disposto na Lei Municipal n° 510/2022 que criou o programa de estágio de estudantes na Câmara Municipal de Pedra Grande/RN para contratar estudantes residentes nele, como estagiários para exercerem atividades perante o Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 11.788/2008. § 1º O Estágio será ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional (técnico). § 2º O estágio deverá fazer parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho. § 3º O Programa referido no caput, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, para estudantes que residam no Município de Pedra Grande, que estejam cursando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional (técnico). § 4º O estagiário receberá Bolsa de Complementação Educacional ou realizar o estágio de forma gratuita, conforme abaixo estipulado: · Estagiário Nível Técnico - R\$ 600,00 (seiscentos reais) para 20 horas semanais. · Estagiário Nível Superior - R\$ 800,00 (oitocentos reais) para 20 horas semanais. Art. 2º. O estágio será realizado e desenvolvido mediante Termo de Compromisso celebrado entre alunos e o Poder Legislativo Municipal, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, observadas as seguintes condições: I - celebração de convênio entre a Câmara Municipal e a instituição de ensino; II - assinatura do Termo de Compromisso pelo aluno ou por seu responsável, quando menor de 18 anos, pela Câmara Municipal, e pela instituição de ensino, observada a idade mínima de 16 anos; III - valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser paga pela Câmara Municipal; IV- contraprestação, pelo estagiário, por meio de atividades definidas no Termo de Compromisso; V - correção comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do estudante. Art. 3º. A seleção dos estagiários será feita através de processo seletivo simplificado, através de recebimento de currículos para formação de bancos de dados. Art. 4º. Compete à Secretaria Geral a responsabilidade pelas atividades de recrutamento e seleção, a gestão operacional das atividades relativas ao estágio. Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação Pedra Grande-RN, 09 de abril de 2024 Fabio Fidele Ferreira Presidente do Poder Legislativo Municipal

**Publicado por:** Fábio Fidele Ferreira

**Código Identificador:** 32412783

Materia publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 10/04/2024.

EDIÇÃO 1876. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://diariooficial.fecamrn.com.br>